

EXAME TÉCNICO	Nº ET800005/2026-00
Data de Emissão:08/07/2026 Solicitação: 693687	

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
47012001000

Nome ou Razão Social: 50.642.763 RAFAEL DOS SANTOS DOMINGUEZ CPF ou CNPJ:
50642763000104
Logradouro
Rua Borges
Nº Complemento Bairro CEP
181 Macuco 11015-145

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA 22/09 e pela Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico feito com base em informações fornecidas pelo próprio interessado, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente referente ao objeto de análise supracitado.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo no 139/2025, emitida pela SEPLURB em 05/12/2025, certificando que, de acordo com o despacho exarado na petição firmada por RAFAEL DOS SANTOS DOMINGUEZ protocolada nesta Prefeitura sob nº 333071/2025-54, "o imóvel da Rua Xavier Pinheiro, nº57, lançamento tributário nº 47.012.001,

Ass. Digitalmente: RICARDO MARTINS DA SILVA, Reg. Funcional: 30.454-3, ARQUITETO na data 08/07/2026 12:11:02
Ass. Digitalmente: JEFFERSON FAGUNDES PEDROSO, Reg. Funcional: y0496720, ENG. CIVIL na data 08/07/2026 11:32:41



EXAME TÉCNICO	Nº ET800005/2026-00
Data de Emissão:08/07/2026 Solicitação: 693687	

*Macuco, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II, em via Arterial - A, esquina com a Rua Baptista Pereira, em via Coletora - C, e de acordo com o artigo 27, que determina que, no licenciamento de atividades em lotes com testadas para vias de diferentes classificações viárias, serão admitidos os usos da classificação viária mais permissiva, quando o lote tiver testada para qualquer uma das vias independentemente do emplacamento, o uso **"coleta de resíduos não-perigosos"**, classificados na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022 como **"CS3-k"**, é permitido para o local".*

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 693687, sendo indicado que as exigências técnicas que seguem, deverão ser atendidas conforme temporalidade indicada no atual Exame Técnico, podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste município, a serem atendidas pelo empreendimento:

01 - Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em área habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM.

02 - Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público.

03 - As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

04 - As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº

EXAME TÉCNICO	Nº ET800005/2026-00
Data de Emissão:08/07/2026 Solicitação: 693687	

997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13.

05 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

06 - Em relação aos resíduos passíveis de logística reversa, atentar-se aos sistemas normatizados, conforme Decreto nº 10.936 /2022, da Política Nacional de Resíduos; Resolução SMA Nº 45/ 2015.

07 - Apresentar CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB, da empresa responsável pelo encaminhamento dos resíduos a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final aprovados, ou comprovantes da realização da logística reversa (devolução das embalagens aos fabricantes e/ou distribuidores dos produtos) para os resíduos perigosos utilizados no processo produtivo.

08 - Com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

Ass. Digitalmente: RICARDO MARTINS DA SILVA, Reg. Funcional: 30.454-3, ARQUITETO na data 08/07/2026 12:11:02

Ass. Digitalmente: JEFFERSON FAGUNDES PEDROSO, Reg. Funcional: y0496720, ENG. CIVIL na data 08/07/2026 11:32:41

OBSERVAÇÕES

1. Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental. para o

EXAME TÉCNICO	Nº ET800005/2026-00
Data de Emissão:08/07/2026 Solicitação: 693687	

desenvolvimento das atividades de **Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 45.30-7-04)** e **Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-00)**, localizado na Rua Xavier Pinheiro, 57.

2. Em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

3. A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

4. **O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.